

Ministério Público do Estado do Pará
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO 007/2008–CPJ, DE 26 DE JUNHO DE 2008.
(Publicada no Diário Oficial, Edição Nº. 31202, de 02/07/2008)

Dispõe sobre o provimento de cargos de Promotor de Justiça de terceira entrância, criados pela Lei nº 6.526, de 20 de janeiro de 2003, altera a Resolução nº 003/2000-MP/CPJ e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a proposta formulada em conjunto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional (Protocolo nº 10.215/2007), referente à criação da Promotoria de Justiça de Educação, com atribuição específica nessa área de atuação, na comarca de Belém, integrada à Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Coordenador da Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública (Protocolo nº 1421/2008, de 14/01/2008), referente à disponibilização de mais um cargo de Promotor de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a existência de 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância, remanescentes dos cargos criados pelo art. 1º, III, da Lei nº 6.526, de 20 de janeiro de 2003 (DOE de 22.01.2003);

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º, *caput*, da referida Lei, "a distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas por ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, mediante proposta do Procurador-Geral";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º do mesmo diploma legal, "o provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á, progressivamente, em conformidade com o que dispõem a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério Público e respeitados os limites de gastos com pessoal impostos por Lei", e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de melhor adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de terceira entrância e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, às necessidades do serviço, e,

RESOLVE:

Art. 1º. **DISTRIBUIR** e **DISPONIBILIZAR** para provimento por remoção e/ou promoção, na comarca de Belém, 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça de terceira entrância, criados pelo art. 1º, inciso III, da Lei nº 6.526, de 20 de janeiro de 2003, um dos quais será integrado à Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública e o outro à Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O provimento dos cargos de Promotor de Justiça a que se refere o artigo anterior respeitará a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na LCE nº 057, de 6 de julho de 2006, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Ministério Público e o limite global de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Os feitos judiciais ou administrativos em tramitação:

I – na Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública de Belém, serão redistribuídos, proporcionalmente, ao 6º Promotor de Justiça, de modo a assegurar a equitatividade entre os órgãos de execução que integram a referida Promotoria de Justiça;

II – na Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém, relativos ao direito à educação, serão redistribuídos ao 6º Promotor de Justiça.

Art. 4º. Os arts. 10 e 18 da Resolução nº 003/2000-MP/CPJ, de 26 de setembro de 2000 (DOE de 20/10/2000), com as suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública compõe-se de 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça, com atribuições em todos os mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, habeas-data, e nas ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública, ou contra esta intentadas, quando exigida a intervenção

obrigatória do Ministério Público, excetuadas “as causas judiciais contra atos disciplinares militares” (CF, art. 125, §§ 4º e 5º, com a redação dada pela EC nº 45/2004).

.....
“Art. 18. A Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público compõe-se de 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça, com as seguintes atribuições:

I – Os 1º, 2º, 3º e 4º Promotores de Justiça:

a) nos processos ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais destinados a garantir o efetivo respeito, pelos representantes dos Poderes Públicos do Estado ou do Município, pelos concessionários ou permissionários de serviço público e pelas entidades que exerçam função delegada do Estado ou do Município ou que executem serviço de relevância pública, aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

b) nos processos ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais referentes ao enriquecimento ilícito e atos de improbidade administrativa.

II – O 5º Promotor de Justiça exercerá as atribuições previstas no inciso anterior exclusivamente quando se tratar de feitos relativos ao direito constitucional à saúde.

III – O 6º Promotor de Justiça exercerá as atribuições previstas nos incisos anteriores exclusivamente quando se tratar de feitos relativos ao direito constitucional à educação.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Belém, em 26 de junho de 2008.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça / Presidente

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

ANABELA BOUÇÃO VIANA

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

ANA LOBATO PEREIRA

JOSE VICENTE MIRANDA FILHO